



*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

PL: 3/16  
FL: 177

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 3/2016**

**RELATÓRIO**

---

De autoria do Executivo Municipal, o projeto ora em análise tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em regime de compartilhamento de titularidade.

O Capítulo I (Artigos 1º a 3º), que trata das disposições gerais, indica que a referida autorização será estabelecida por Convênio de Cooperação, e será exercida com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, pelo prazo de trinta anos.

O Capítulo II (Artigos 4º a 21) discorre acerca da delegação dos serviços, dos bens e direitos, das tarifas, das hipóteses de interrupção dos serviços, das ligações de água e esgotamento sanitário, dos tributos e da extinção do contrato.



# *Câmara Municipal de Londrina*

*Estado do Paraná*

PL:	3/2016
FL:	178

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2016  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

---

O Capítulo III (Artigos 22 e 23) dispõe que os serviços serão prestados observando-se as metas previstas no Contrato de Programa e no Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com o planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação à fiscalização, regulação e planejamento para o conjunto de Municípios atendidos pela SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Finalmente, o Capítulo IV (Artigos 24 a 26) trata do acompanhamento contratual, que ficará a cargo do Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, função esta que será executada pelo Executivo Municipal até que seja efetivamente criado o referido Comitê.

Em sua exposição de motivos, o autor da matéria discorre acerca da necessidade de contratação definitiva de empresa para o ramo de atividade de prestação de serviços de abastecimento água e esgoto sanitário na cidade de Londrina, em razão do contrato de concessão nº 58/73, assinado com a SANEPAR, ter sido finalizado em dezembro de 2003, ou seja, há mais de doze anos. Desde então, as administrações municipais têm emitido Decretos temporários, de forma emergencial, a fim de manter tais serviços, que são essenciais para a população.

Consta ainda da justificativa:

[...] a Concessão anterior encerrada consignava em contrato que ao final haveria a reversão do patrimônio constituído ao longo dos 30 anos de contrato pela contratada para com o Município com ou sem indenização,



*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

PL: 3/2016  
FL: 179

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2016**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

---

dependendo de análise da situação financeira do período da prestação de serviços, ou seja, os 30 anos iniciados em 1973 e mais as prorrogações efetuadas por Decretos Municipais, para que nesta análise fossem transferidos os bens capitalizados pela Companhia ao Município com baixa do acervo imobilizado na SANEPAR.

Não havendo equipe própria municipal para avaliação dos serviços e situação financeira e patrimonial do contrato executado nos 30 anos contratados e 11 anos de prorrogação até 2014, para demonstração qualitativa e quantitativa destes 41 anos fornecidos pela SANEPAR à Administração Municipal, pautada em justificativa e de necessidade de consultoria financeira independente e seguindo aos princípios da impessoalidade e imparcialidade, contratou empresa especializada neste tipo de análise financeira, o que aconteceu por licitação em 2014, com a finalidade desejada e obtenção de relatórios pontuais com o objetivo de trazer subsídios para decisão da situação patrimonial do período passado de concessão e opções de melhor forma de uma nova contratação para os serviços de água e esgoto em Londrina, com base na prática de mercado atual no país.

A empresa Ceres Inteligência Financeira Ltda. – EPP foi a contratada pela Secretaria Municipal de Governo em 2014, para o serviço de consultoria independente, [...] vinculando todos os dados, valores, patrimônio, históricos no tempo, estatísticas oficiais, comparações com o mercado atual, valor presente do negócio e do futuro, enfim, informações necessárias para que o Município avaliasse a situação e pudesse decidir qual a solução viável e mais econômica possível dentro desta gestão 2013/2016.

[...]

A empresa Ceres constatou que o patrimônio atual da empresa é superior aos investimentos derivados da receita do período prestado no tempo, havendo um imobilizado razoável a ser indenizado em favor da mesma pelo Município e, caso não seja a mesma a continuar as futuras prestações do serviço, a Administração deverá desembolsar o montante, dados estes contidos em três relatórios específicos.

...



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 3/16  
FL: 180

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2016  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

---

Da análise feita pela empresa Ceres Inteligência Financeira Ltda.  
- EPP restou o entendimento de que a legislação atual permite ao Município três formas de prestação dos serviços, sendo:

1. **Por Municipalização**, onde a Administração indenizaria a SANEPAR e promoveria contratação de servidores e técnicos para a prestação dos serviços, encampando todo o patrimônio existente, assumindo os contratos atuais da SANEPAR e assumindo os riscos advindos da sucessão contratual e outras necessidades que por ventura venham a ser legalmente encampados;
2. **Por licitação e definição de empresa privada para concessão pública dos serviços essenciais de água e esgoto** onde a Administração primeiramente reembolsaria o mesmo valor de indenização da opção (1), em prol da SANEPAR, promovendo processo de licitação para a contratação por concessão para a prestação dos serviços, encampando todo o patrimônio existente e repassando à empresa concessionária vencedora para utilização, mantendo equipe especial para fiscalização do contrato, e assumindo todos os riscos inerentes à sucessão dos serviços atuais contratados pela SANEPAR, e outras necessidades que porventura venham a ser legalmente exigidas; e,
3. **Por Contrato de Programa**, onde a Administração encaminharia, previamente, lei municipal autorizativa para celebrar convênio com o Estado do Paraná, para uma gestão compartilhada, por meio de Contrato



*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

PL: 3/16  
FL: 181

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2016  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

---

de Programa, com base nas premissas viáveis e necessárias e nas metas estudadas pela Comissão de Avaliação dos Relatórios da Consultoria.

Assim, após avaliação detalhada dos estudos realizados, tanto a empresa contratada como a Comissão Municipal para Avaliação do Relatório, concluíram que a SANEPAR, por Contrato de Programa, tem o melhor desempenho operacional, com preço médio entre as cidades de mesmo porte, porém com a qualidade satisfatória em menor índice de coliformes na água, menor índice de turbidez e menor índice de cloro fora do padrão, portanto, demonstrando eficiência.

É o relatório.

Passa-se à análise de mérito.

### PARECER TÉCNICO CONJUNTO

---

Dispõe o Artigo 50 do Regimento Interno desta Câmara Municipal que à Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente compete, especialmente, emitir parecer sobre assuntos atinentes a **saneamento básico**. Já, o Artigo 55 indica que compete à Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização opinar sobre **concessão de serviços públicos**.



*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

PL: 3/16  
FL: 182

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2016  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

---

O direito à saúde é prerrogativa conferida a todas as pessoas, e representa a concretização de princípios concernentes ao Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, o artigo 196 da CF/88 preceitua:

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A referida norma constitucional está repetida no artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Londrina, que dispõe ainda em seu artigo 141:

**Art. 141.** As ações e os serviços de saúde são de relevância pública e caberá ao Município dispor, nos termos da lei, sobre sua normatização, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente pelo Poder Público Municipal ou por meio de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem preceitua, em seu artigo III, que *"Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal"*. Assim, o direito à saúde qualifica-se como direito humano fundamental justamente por apresentar-se indissociável do direito à vida. Mais adiante, no artigo XXV, I, dispõe que: *"Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis"*.

Nesse diapasão, o saneamento básico desponta como fator determinante e condicionante, dentre outros, à saúde pública. As medidas de saneamento devem ser encaradas como uma atividade de prevenção e de



*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

PL: 3/16  
FL: 183

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2016  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

---

proteção à saúde da população e, conseqüentemente, o serviço de saneamento deve ser prestado com vistas aos interesses tutelados pelo próprio Estado, quais sejam, a saúde pública e a sobrevivência digna.

Ao dispor sobre os princípios fundamentais basilares a serem observados para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao Município de Londrina, o presente projeto indica que os mesmos serão prestados com base na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e na Lei Municipal nº 10.967/2010, que dispõe sobre a Política Municipal sobre Saneamento Básico.

Em perfeita sintonia com os preceitos democráticos, a Câmara Municipal de Londrina realizou audiência pública no dia 7 de março de 2014, abrindo o debate a todos os londrinenses que quisessem se manifestar sobre o tema.

Instrumento colocado à disposição dos órgãos públicos para promover o diálogo entre os administradores e a sociedade, a Audiência Pública tem o objetivo precípua de buscar soluções e vislumbrar alternativas para os problemas de interesse público relevante.

Daniel Alberto Sabsay e Pedro Tarak, citados por Hugo Nigro Mazzili<sup>1</sup>, apregoam que:

---

<sup>1</sup> In: O Inquérito Civil. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 326.







# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 3/16

FL: 185

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2016  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

---

habitantes, deverá ser seguido o Projeto Unifamiliar de construção, operação e manutenção das Fossas Sépticas, da SANEPAR.” (fl. 418).

➤ **RESUMO DE OUTRAS METAS CONTRATUAIS:**

- O prazo contratual será de trinta anos;
- A análise periódica do contrato deverá ocorrer no intervalo de seis meses após a revisão obrigatória do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Os serviços terceirizados de reposição de calçadas e/ou asfalto, incluindo acessibilidade, deverão ser realizados com prazos máximos de dez dias úteis;
- Cada intervenção no sistema viário para execução ou implantação deve atender Portarias da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação da Prefeitura de Londrina (SMOP), e as tais intervenções deverão obedecer às normas técnicas;
- Em todas as intervenções os materiais utilizados estarão sujeitos ao controle e fiscalização da Gerência de Laboratório da SMOP;
- A Meta de Investimentos deverá ser adequada ao Plano Municipal de Saneamento Básico, visando ao atendimento das metas e indicadores nele previstos;
- Prestação de contas anual e individual para Londrina, anualmente, no mês de maio, com demonstrações financeiras apartadas da consolidação estadual;
- A transparência das contas públicas via WEB, de acesso livre, deverá atender à Legislação Federal aplicável;



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 3/16  
FL: 186

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2016**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

---

- As penalidades por descumprimento do objeto de contratação ou subcontratados serão definidas em contrato;
- O contrato deverá atender a todos os regulamentos promovidos pelo Município;
- Até 30 de dezembro de 2016 a SANEPAR deverá providenciar sinalização Hidrográfica de Londrina informando, por meio de placas de identificação, os pontos de todos os rios e ribeirões, pelas vias da cidade;
- Com vistas a contribuir para uma administração mais sustentável, a SANEPAR deverá apresentar estudo técnico de viabilidade da captação do Metano gerado na estação de tratamento de esgoto, transformando-o em combustível veicular ou outro aproveitamento energético, até 30 de dezembro de 2020;
- Repasse financeiro ao Município, por meio do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, calculado sobre o percentual de 2% da Receita Operacional ou faturamento total da SANEPAR no Município, descontadas as perdas na realização de créditos e impostos incidentes sobre o faturamento, totalizando o valor acumulado ao longo dos trinta anos do Contrato de Programa estimado em R\$ 228.980.000,00 da seguinte forma:
  - Repasse mensal de 1% totalizando o valor acumulado ao longo dos trinta anos do Contrato de Programa, estimado em R\$ 114.490.000,00.
  - Antecipação de repasse de 1% totalizando o valor acumulado ao longo dos trinta anos do Contrato de Programa, estimado em R\$ 114.490.000,00, correspondendo ao valor presente líquido de



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 3/2016  
FL: 187

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2016  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

---

R\$ 25.514.000,00, a serem pagos em duas parcelas no ano de 2016;

- Bonificação de 50% sobre a tarifa normal calculada sobre o consumo verificado nas ligações das instalações públicas municipais; e,
  - O valor total estimado a ser repassado à Prefeitura de Londrina, durante os trinta anos de contrato, será de R\$ 274.196.000,00.
- Existindo débitos em atraso da Prefeitura Municipal de Londrina — Administração Direta e Indireta —, os mesmos serão parcelados por meio do programa de recuperação de crédito da SANEPAR.

Também os munícipes presentes à Audiência Pública apresentaram suas propostas que, resumidamente, transcrevemos:

- Inclusão de emenda obrigando a SANEPAR a asfaltar a Avenida Geraldo Julio, em toda a sua extensão, considerando que houve grande desvalorização das propriedades naquela região, em função da implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Esperança, e o asfaltamento seria uma contrapartida que minimizaria os prejuízos;
- Implantação de galerias de águas pluviais, asfalto e iluminação pública na Avenida Geraldo Julio, entroncamento da Rua Sete, na sequência da Estrada Francisco de Assis Silva Rocha, Gleba Cafezal;
- Inclusão de artigo na lei e de cláusula contratual estabelecendo responsabilidade exclusiva da SANEPAR em caso de dano ambiental;





Câmara Municipal de Londrina  
Estado do Paraná

PL: 3/16  
FL: 189

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2016  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

---

- Garantia de poder deliberativo ao Conselho Municipal de Saneamento;
- Garantia de que a SEMA gerencie os recursos do Fundo Municipal de Saneamento;
- Renovação do contrato a cada dez anos;
- Que a SANEPAR apresente garantia patrimonial;
- Que a política tarifária seja pautada na extrafiscalidade<sup>3</sup>; e,
- Que se repasse parcela do faturamento para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Convém esclarecer que as propostas oficialmente apresentadas em audiência foram aqui elencadas apenas para subsidiar os senhores vereadores, no caso de apresentação de emendas, se assim julgarem conveniente.

Do estudo das metas e da Minuta do Convênio de Cooperação verifica-se que **importante disposição contida no Artigo 238 do Código Ambiental do Município de Londrina — Lei 11.471, de 5 de janeiro de 2012 —, não foi contemplada pela proposta.**

Estabelece o mencionado Artigo 238:

**Art. 238.** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá colocar cláusula de responsabilidade social no novo contrato de concessão para exploração do serviço de água e esgoto, estabelecendo que a empresa vencedora desse serviço deverá fazer num prazo de até cinco (5) anos os seguintes serviços:

I – desassorear e retirar os entulhos do Aterro do Lago Igapó II, no perímetro compreendido entre as ruas Bento Munhoz da Rocha Neto,

---

<sup>3</sup> Extrafiscalidade, em Direito Tributário: trata-se da "função ordenatória, interventiva ou redistributiva da imposição tributária que, visando a promoção efetiva de direitos fundamentais e políticas públicas, impacta no comportamento do contribuinte" (Muniz, Veyzon Campos. Direito tributário para exame de ordem. Porto Alegre, 2014.).  
Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Extrafiscalidade>.



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 3/16  
FL: 190

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2016**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

---

Faria Lima, Professor de Matos Barreto e a rotatória do prolongamento da Avenida Maringá, restaurando a área e o Lago compreendido nesse perímetro às suas condições originais;

II – desassorear e remover mensalmente o depósito de todo o entulho e resíduo encontrados nos Lagos Igapó I, II, III e IV em local a ser designado pelo Município;

III - construir nesses Lagos Igapó I, II, III e IV pista de caminhada; e

IV – retirar os equipamentos públicos do Lago Igapó II para outro local a ser designado pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** A espessura da lamina d'água dos Lagos Igapó I, II, III e IV deverá ser mantida em profundidade media/alta.

Também, a Cláusula Sétima, §§ 4º e 5º da minuta do convênio condiciona o início dos repasses da SANEPAR ao Município de Londrina à inexistência de débitos. Anote-se:

**CLÁUSULA SÉTIMA — [...]**

...

**§ 4º.** O início do repasse previsto no “caput” desta Cláusula está condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR.

**§ 5º.** No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no “caput” desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

É certo que as questões financeiras envolvendo o contrato deverão ser submetidas à análise pormenorizada da Comissão de Finanças desta Casa.





*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

PL: 3/16  
FL: 192

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2016  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

---

- Se existem processos pendentes de análise no CONSEMMA, referentes à atuação da SANEPAR no Município de Londrina;
- Se as atribuições do Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, cuja instituição está prevista no Artigo 24 do Projeto de Lei nº 3/2016 —, não conflitam com as atribuições do Conselho Municipal de Saneamento, cuja criação está prevista no Artigo 39 do Projeto de Lei 8/2016, também em tramitação nesta Casa Legislativa; e,
- Se houve repasse financeiro ao Município — e de que monta —, por parte da SANEPAR, durante os mais de doze anos em que os serviços foram prestados por meio de Decretos temporários.

De todo o exposto e considerando as informações acostadas ao projeto, acreditamos que o Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município de Londrina e a SANEPAR apresenta-se como a melhor opção para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.







# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 312/16  
FL: 194

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2016  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

---

No site da **ONU Brasil** estão destacados trechos da Declaração da ONU Água para o Dia Mundial da Água 2010, que formam um resumo objetivo da situação delicada da água potável, recurso natural não renovável, fundamental para todas as pessoas no mundo. Vejamos:

A água potável limpa, segura e adequada é vital para a sobrevivência de todos os organismos vivos e para o funcionamento dos ecossistemas, comunidades e economias. Mas a qualidade da água em todo o mundo é cada vez mais ameaçada à medida que as populações humanas crescem, atividades agrícolas e industriais se expandem e as mudanças climáticas ameaçam alterar o ciclo hidrológico global. (...)

A cada dia, milhões de toneladas de esgoto tratado inadequadamente e resíduos agrícolas e industriais são despejados nas águas de todo o mundo. (...)

Todos os anos, morrem mais pessoas das consequências de água contaminada do que de todas as formas de violência, incluindo a guerra. (...)

A contaminação da água enfraquece ou destrói os ecossistemas naturais que sustentam a saúde humana, a produção alimentar e a biodiversidade. (...)

A maioria da água doce poluída acaba nos oceanos, prejudicando áreas costeiras e a pesca. (...)

Há uma necessidade urgente para a comunidade global - setores público e privado - de unir-se para assumir o desafio de proteger e



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

FL: 195

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2016  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

---

melhorar a qualidade da água nos nossos rios, lagos, aquíferos e torneiras." [Declaração ONU Água]

Necessário se faz ressaltar que imposição de celeridade na análise de matérias tão complexas, invariavelmente, interfere nos prazos disponíveis para consulta a legislações complementares, artigos e doutrinas, limita a busca por informações relevantes disponíveis em outros órgãos e, eventualmente, prejudica a precisão do parecer.

Por fim, considerando que o saneamento básico é fator determinante e condicionante à saúde pública e que o direito à saúde, como consectário do princípio da dignidade da pessoa humana, deve ser incansavelmente perseguido por meio de políticas públicas capazes de atender a todos, emitimos **parecer favorável** à tramitação do projeto.

Ressalve-se, porém, que a acolhida ou não do parecer é de competência exclusiva das Comissões, por meio do voto de seus membros.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, 11 de março de 2016.

Sandra M. Sbizera  
Assessoria Técnico-Legislativa



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**  
**ao Projeto de Lei nº 003/2016**

A Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização da Câmara Municipal de Londrina corrobora o parecer exarado pela Assessoria técnica desta Casa e se manifesta favoravelmente a tramitação do presente Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, 14 de Março de 2016.

  
AMAURI CARDOSO  
Presidente/Relator

  
SANDRA GRAÇA  
Vice-Presidente

JOSÉ ROQUE NETO  
Membro